

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO
DE DEBÊNTURES

O presente "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Debêntures*" é celebrado por e entre:

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n° 192, 3° Andar, Cj. 33/34, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, inscrita no CNPJ sob n°. 44.476.932/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Investidor");

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o Código n° 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o n° 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais ao final indicados, serão doravante designados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte".

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes é atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*", celebrado por e entre Sou Securitizadora S.A.", celebrado em 24 de dezembro de 2025, pela Emissora ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é securitizadora de créditos financeiros, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos de natureza diversa, incluindo decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022,

conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");

- (ii) com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios, a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, realizou a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirográfica ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada");
- (iii) o Investidor tem interesse em subscrever e integralizar Debêntures Primeira Série e de Segunda Série de emissão da Emissora; e
- (iv) a subscrição de debêntures de emissão da Emissora pelo Investidor, nos termos da Escritura de Emissão, está condicionada à celebração do respectivo boletim de subscrição e deste instrumento, o qual regulará os termos e condições para a integralização de debêntures pelo Investidor;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Debêntures*" ("Compromisso de Investimento"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O presente Compromisso de Investimento tem por finalidade regular as relações e obrigações do Investidor com relação à integralização de Debêntures Primeira Série e de Segunda Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- 1.2 O prazo de vigência deste Compromisso de Investimento será o prazo de vencimento das respectivas Debêntures Primeira Série e de Segunda Série por ele subscritas, nos termos da Escritura de Emissão.

2. DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES

- 2.1 O Investidor subscreve, nesta data, nos termos da Cláusula 2.1.1 abaixo, 10.000 (dez mil quantidades) Debêntures Primeira Série ("Debêntures Subscritas") que, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na primeira data de integralização de Debêntures ("Data de Integralização Inicial"), correspondem ao montante total equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais) e 589 (quinhentas e oitenta e nove) Debêntures Segunda Série ("Debêntures Subscritas") que, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na primeira data de integralização de Debêntures ("Data de Integralização Inicial"), correspondem ao montante total equivalente a R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais), na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a integralizar as Debêntures Subscritas ("Capital Comprometido Individual"), sendo que as Debêntures Subscritas serão integralizadas (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização Inicial ou desde a última Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive), observado o limite do Capital Comprometido Individual.

2.1.1 As Debêntures Subscritas serão subscritas nesta data mediante assinatura de boletim de subscrição pelo Investidor ("Boletim de Subscrição").

2.1.2 O Investidor confessa dever à Emissora o valor correspondente ao Capital Comprometido Individual, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, mediante integralização total ou parcial das Debêntures Subscritas, a aportar tais recursos na Emissora, mediante chamadas de capital das Debêntures Subscritas a serem realizadas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Chamadas de Capital").

2.2 O Investidor deverá integralizar as Debêntures Subscritas em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; ou (ii) de transferência de recursos diretamente para a conta de titularidade da Emissora, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.3 O Investidor poderá, a qualquer momento, inclusive durante a execução de uma Chamada de Capital, ceder, total ou parcialmente, os direitos de subscrição das Debêntures Subscritas, bem como a obrigação de integralizar as respectivas Debêntures Subscritas, a quaisquer terceiros, incluindo pessoas físicas, pessoas

jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, fundos de pensão, sem que isso se configure como infração a este Compromisso de Investimento ou aos termos da Escritura de Emissão.

- 2.4 A Emissora, neste ato, declara e garante que (i) está de acordo com a possibilidade de cessão total ou parcial deste Compromisso de Investimento, nos termos da Cláusula 2.3 acima, independente de anuência prévia da Emissora; e (ii) o exercício dos termos deste Compromisso de Investimento por quaisquercessionários do Investidor será suficiente para o cumprimento das obrigações de manutenção do Índice de Subordinação assumidas pelo Investidor nos termos da Escritura de Emissão.

3. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS CHAMADAS DE CAPITAL

- 3.1 O procedimento de Chamada de Capital será realizado nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como será realizado pela Emissora na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e na medida necessária para o seu reenquadramento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

- 4.1 O Investidor, neste ato, declara e garante que:

- (i) antes de firmar este Compromisso de Investimento e de concordar em subscrever e integralizar as Debêntures Subscritas nos termos estabelecidos no Boletim de Subscrição e neste Compromisso de Investimento: (a) recebeu uma cópia da Escritura de Emissão, tendo-a lido cuidadosamente; (b) está ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições contidas na Escritura de Emissão, às quais reconhece que estará vinculado enquanto for Debenturista; (c) esclareceu com a Emissora todas as suas dúvidas relativas ao investimento nas Debêntures; e (d) considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento nas Debêntures, inclusive quanto: (x) ao risco relacionado à não realização pela Emissora de Chamadas de Capital até o montante total do Capital Comprometido Individual, sendo que neste caso, não obstante o disposto neste Compromisso de Investimento, o Investidor não será chamado para aportar a totalidade do Capital Comprometido Individual, o que pode causar prejuízos ao Investidor na medida em que, durante o prazo deste Compromisso de Investimento, o Investidor pode não conseguir obter, em

relação ao valor do Capital Comprometido Individual, a mesma remuneração estimada para as Debêntures Subscritas; e (y) à possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por ele investido;

- (ii) está ciente e de acordo com todos os termos e condições contidos neste Compromisso de Investimento, se comprometendo, portanto, a integralizar as Debêntures Subscritas até o montante do Capital Comprometido Individual;
- (iii) empreendeu sua própria análise legal e se baseou em suas próprias investigações, e não em quaisquer declarações e previsões da Emissora, no que se relaciona aos assuntos que influenciaram a sua decisão de celebrar o presente Compromisso de Investimento e assumir as obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este instrumento;
- (iv) é investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo elegível, portanto, para investir nas Debêntures;
- (v) tem conhecimento e sofisticação suficientes para entender todos os termos e condições do presente Compromisso de Investimento, e durante a negociação e revisão do presente instrumento foi assessorado por seus consultores legais e financeiros, tendo, portanto, plena capacidade de assumir o compromisso de integralizar as Debêntures Subscritas;
- (vi) tem conhecimento de que as Debêntures Subscritas não foram objeto de oferta pública, sendo as Debêntures Subscritas colocadas privadamente ao Investidor, enquanto permitido pela regulamentação aplicável e desde que observado o disposto na Escritura de Emissão, bem como de que as Debêntures Subscritas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente de que a Emissora em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsável por qualquer depreciação ou por eventuais prejuízos imputados ao Investidor, observado neste caso o disposto na Escritura de Emissão;
- (viii) está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Investidor e, inclusive, que as aplicações realizadas nas Debêntures não contam com garantia da Emissora,

dos demais prestadores de serviço da Emissora, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

- (ix) este Compromisso de Investimento constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Investidor;
- (x) a celebração e formalização deste Compromisso de Investimento, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais o Investidor seja parte ou aos quais esteja vinculado; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa, ou arbitral que afete o Investidor ou qualquer dos bens de sua propriedade;
- (xi) possui pleno poder e autoridade para celebrar este Compromisso de Investimento e cumprir as obrigações por ele estabelecidas, sendo que a respectiva assinatura e cumprimento deste instrumento já se encontram devidamente autorizados de acordo com seus respectivos atos constitutivos. O Investidor declara, ainda, que não há necessidade de formalização de qualquer outro ato societário ou autorização governamental ou de terceiros para autorizar a assinatura e cumprimento deste Compromisso de Investimento;
- (xii) seus representantes legais que assinam este Compromisso de Investimento têm poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (xiii) os recursos que serão utilizados na integralização das Debêntures Subscritas são de origem lícita podendo ser a qualquer momento comprovado, não sendo, portanto, oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos nos termos da legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- (xiv) manterá sua documentação pessoal e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico, que serão utilizados pela Emissora como veículos para prestação de informações sobre as Debêntures;

- (xv) está ciente que deverá informar à Emissora todas as vezes em que realizar negociações de Debêntures, caso permitido; e
- (xvi) está ciente e recebeu todos os documentos relevantes para sua tomada de decisão e realização do investimento.

4.2 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) está ciente e de acordo com todos os termos e condições contidos neste Compromisso de Investimento;
- (ii) a celebração e formalização deste Compromisso de Investimento, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso de Investimento, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais esteja vinculada; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral, que afete a Emissora ou qualquer dos bens de sua propriedade;
- (iii) possui pleno poder e autoridade para celebrar este Compromisso de Investimento e cumprir as obrigações por ele estabelecidas, sendo que a respectiva assinatura e cumprimento deste instrumento já se encontram devidamente autorizados de acordo com seus respectivos atos constitutivos. A Emissora declara, ainda, que não há necessidade de formalização de qualquer outro ato societário ou autorização governamental para autorizar a assinatura e cumprimento deste Compromisso de Investimento; e
- (iv) seus representantes legais que assinam este Compromisso de Investimento têm poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1 Em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Investidor de integralizar as Debêntures Subscritas na forma e condições previstas neste

Compromisso de Investimento, na Escritura de Emissão e/ou no Boletim de Subscrição, sem prejuízo das suspensões dos direitos previstos na Cláusula 5.2 abaixo e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

- 5.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Investidor de aportar recursos na integralização das Debêntures Subscritas até a data especificada na Chamada de Capital resultará na suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação às suas Debêntures já integralizadas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Debêntures; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam.
- 5.3 O Investidor inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Debêntures Subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas não tem direito a voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.4 Caso o Investidor inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, o Investidor inadimplente terá restabelecidos seus direitos.
- 5.5 Se houver amortização das Debêntures ou outras distribuições aos Debenturistas enquanto o Investidor inadimplente for titular de Debêntures, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Investidor inadimplente serão utilizados pela Emissora para o pagamento dos débitos do Investidor inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Investidor inadimplente.
- 5.6 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Investidor inadimplente, acrescidos das penalidades previstas na Cláusula 5.1 acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição e este Compromisso de Investimento como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

- 5.7 Independentemente do disposto nas cláusulas acima, as Debêntures de titularidade do Investidor inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no Boletim de Subscrição e/ou neste Compromisso de Investimento poderão ser imediatamente oferecidas ao mercado pela Emissora, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço.
- 5.8 Na hipótese de o Investidor inadimplente ter somente Debêntures subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar as Debêntures, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e/ou deste Compromisso de Investimento, a Emissora poderá transferir tal direito e obrigação do Investidor inadimplente para o terceiro interessado sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Investidor inadimplente.
- 5.9 Na hipótese de transferência dos direitos e obrigações do Investidor inadimplente para um terceiro interessado, o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Investidor inadimplente, podendo a Emissora tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Investidor inadimplente.

6. COMUNICAÇÕES

- 6.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Investimento deverão ser sempre feitas por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos, e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. para o Investidor:

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA

Rua Iguatemi 192, 3º Andar, Conjunto 33/34

At.: Rafael Assad

E-mail: rafael.assad@svngestao.com.br

II. para a Emissora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício

Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

6.2 As comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos, serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão por meio de correio eletrônico. Será considerada válida a confirmação do recebimento por meio de correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As Partes declaram, conjunta e expressamente, que este Compromisso de Investimento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

7.2 O prazo de duração deste Compromisso de Investimento começa a partir da data de sua assinatura e finda no Prazo de Vencimento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7.3 Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis, irretroatáveis e incondicionais, não comportando qualquer exceção ou escusa em seu cumprimento.

7.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso de Investimento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de promover a novação das obrigações previstas neste Compromisso de Investimento.

7.5 As obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, podendo a Emissora

se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas todas as obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Compromisso de Investimento ou da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 acima.

7.5.1 As Partes não renunciaram a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais.

- 7.6 Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Compromisso de Investimento a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Compromisso de Investimento que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.
- 7.7 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo deste Compromisso de Investimento for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulada, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Compromisso de Investimento não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou pela anulação.
- 7.8 Toda e qualquer modificação deste Compromisso de Investimento somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.
- 7.9 As disposições da Escritura de Emissão complementarão este Compromisso de Investimento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, sendo, entretanto, este Compromisso de Investimento autônomo em relação à Escritura de Emissão.
- 7.10 As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Compromisso de Investimento.

- 7.11 As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Compromisso de Investimento, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos e que o presente Compromisso de Investimento expressa fielmente tudo o que foi ajustado.
- 7.12 Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente à Escritura de Emissão.
- 7.13 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Compromisso de Investimento pode ser assinado digitalmente conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam este instrumento em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Debêntures*, celebrado em 30 de dezembro de 2025.

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rafael Assad

Leonardo Gragnano Morales

Nome: Rafael Assad

Nome: Leonardo Gragnano Morales

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

SOU SECURITIZADORA S.A.

HENRIQUE CARVALHO SILVA

Felipe Cristiano Ródio

Nome: Henrique Carvalho Silva

Nome: Felipe Cristiano Ródio

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

(Prata 5) Compromisso de Investimento - 1a série e 2 Série_Versão Assinaturas_30.12.2025.pdf

Documento número #743cb545-efbf-43d9-a815-cf1b8c32d774

Hash do documento original (SHA256): 1ede211ef830540eeb2299cac97cfdbf9e5654c7b2bb9a261256956f8d0e3af3

Hash do PADES (SHA256): 63446f0ba377c51cc8fb5b29ddbfe6d6c3388b78b86598785401b52b9f889168

Assinaturas

- ✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**
CPF: 354.873.988-10
Assinou como representante legal em 02 jan 2026 às 08:27:25
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2028
- ✓ **Rafael Assad**
CPF: 280.270.138-01
Assinou como representante legal em 02 jan 2026 às 10:10:38
Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2026
- ✓ **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou como representante legal em 02 jan 2026 às 11:44:42
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jan 2026
- ✓ **Leonardo Gragnano Morales**
CPF: 255.206.358-62
Assinou como representante legal em 30 dez 2025 às 20:25:50
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 dez 2028

Log

- 30 dez 2025, 18:08:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 743cb545-efbf-43d9-a815-cf1b8c32d774. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2026 (18:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2025, 18:14:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2026 (11:18).

-
- 30 dez 2025, 18:14:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA e CPF 354.873.988-10.
- 30 dez 2025, 18:14:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@pratadigital.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 30 dez 2025, 18:14:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.assad@svngestao.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Assad.
- 30 dez 2025, 18:14:58 Operador com email ana.moliterno@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.morales@svngestao.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Gragnano Morales.
- 30 dez 2025, 20:25:50 Leonardo Gragnano Morales assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 255.206.358-62. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b3071(...), vide anexo manuscript_30 dez 2025, 18-20-23.png. IP: 179.208.181.74. Componente de assinatura versão 1.1361.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2026, 08:27:25 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cc70f7(...), vide anexo manuscript_02 jan 2026, 08-26-39.png. IP: 189.45.161.47. Componente de assinatura versão 1.1361.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2026, 10:10:38 Rafael Assad assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 280.270.138-01. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f0927(...), vide anexo manuscript_02 jan 2026, 09-51-55.png. IP: 191.209.88.190. Componente de assinatura versão 1.1361.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2026, 11:44:42 Felipe Cristiano Rodio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.149.660-13. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3041c5(...), vide anexo manuscript_06 nov 2025, 09-49-09.png. IP: 177.174.251.9. Componente de assinatura versão 1.1361.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jan 2026, 11:44:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 743cb545-efbf-43d9-a815-cf1b8c32d774.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 743cb545-efbf-43d9-a815-cf1b8c32d774, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

HENRIQUE CARVALHO SILVA

Assinou o documento enquanto representante legal em 02 jan 2026 às 08:27:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cc70f7(...)

HENRIQUE CARVALHO SILVA
02/01/2026 08:26:44

HENRIQUE CARVALHO SILVA
manuscript_02 jan 2026, 08-26-39.png

Rafael Assad

Assinou o documento enquanto representante legal em 02 jan 2026 às 10:10:38

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f0927(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Assad". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark of the Clicksign logo and the text "REPRODIZO PROIBIDA" and "02/01/2026 10:10:38" is visible behind the signature.

Rafael Assad
manuscript_02 jan 2026, 09-51-55.png

Felipe Cristiano Rodio

Assinou o documento enquanto representante legal em 02 jan 2026 às 11:44:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3041c5(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Felipe Cristiano Rodio". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark of the Clicksign logo and the text "REPRODIZO PROIBIDA" and "02/01/2026 11:44:42" is visible behind the signature.

Felipe Cristiano Rodio
manuscript_06 nov 2025, 09-49-09.png

Leonardo Gragnano Morales

Assinou o documento enquanto representante legal em 30 dez 2025 às 20:25:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2b3071(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
30/12/2025 18:20:27

Leonardo Gragnano Morales
manuscript_30 dez 2025, 18-20-23.png